



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



## **RESOLUÇÃO Nº 169/2020-CEPE, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Aprova a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação – mestrado, do *campus* de Francisco Beltrão.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2020,

considerando a CR nº 60970/2020, de 27 de outubro de 2020,

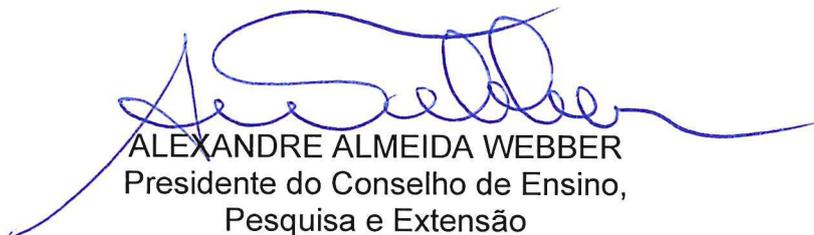
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar conforme o anexo desta Resolução, a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação – mestrado, do Centro de Ciências Humanas – CCH, do *campus* de Francisco Beltrão.

**Parágrafo único:** As alterações a que se refere o *caput* deste artigo, geram efeito para os alunos matriculados a partir do ano letivo de 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 26 de novembro de 2020.

  
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – MESTRADO - PPGEFB**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, campus de Francisco Beltrão, tem como área de concentração Educação e atua em duas Linhas de Pesquisa: 1- Cultura, processos educativos e formação de professores; 2 - Sociedade, conhecimento e educação.

**Art. 2º** O Programa tem os seguintes objetivos:

**I** - Formar profissionais – mestres em educação - qualificados para pesquisa e para a docência capazes de produzir conhecimentos teórico-práticos acerca do fenômeno educativo em situações escolares e não-escolares em suas relações com a Sociedade, o Estado e a Cultura.

**II** - Propiciar e instrumentalizar a produção de conhecimentos contribuindo para a área da Educação;

**III** - Formar profissionais para a atividade de pesquisa e docência no ensino superior e na educação básica comprometidos com a produção e a socialização do conhecimento científico

**IV** - Formar profissionais comprometidos com a produção do conhecimento para atuarem no ensino, pesquisa, extensão e atividades profissionais em diferentes níveis, modalidades e campos da educação básica e superior.

**V** - Promover a articulação entre a Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Graduação e Educação Básica regional;

**VI** - Contribuir na preparação de docentes-pesquisadores capazes de realizar a investigação sobre a educação brasileira visando entendê-la no tempo e no espaço, considerando seus níveis e modalidades.

**VII** - Produzir, difundir e socializar conhecimentos com vistas a ser referência na área da educação formando professores-pesquisadores comprometidos com o desenvolvimento humano, local e regional.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 3º** Os preceitos referentes à **Coordenação, Administração, Atribuições do Colegiado e Coordenador do Programa**, seguem o disposto nos artigos 5º ao 9º, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-CEPE, de 2 de junho de 2016 e suas alterações, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

#### **Seção I**

##### **Da Escolha do Coordenador e do Suplente do Programa**

**Art. 4º** Os preceitos referentes à Escolha do Coordenador e Suplente do Programa seguem o disposto **na Resolução 084/2016 - CEPE**, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para a escolha dos coordenadores dos Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

#### **Seção II**

##### **Da Secretaria do Programa**

**Art. 5º.** A estrutura da Secretaria do Programa é definida pela estrutura regimental da Unioeste.

**Art. 6º.** São atribuições da Secretaria do Programa:

**I-** Receber, organizar e arquivar a documentação do Programa;

**II-** Organizar os documentos e dados, fazer relatórios e fornecer informações aos setores da UNIOESTE, à Capes e aos Órgãos de fomento;

**III-** Prestar informações aos docentes, discentes e a quem é de direito;

**IV-** Divulgar as ações desenvolvidas e as de interesse do Programa;

**V-** Registrar e documentar as atividades acadêmicas dos discentes e docentes do Programa;

**VI-** Elaborar e expedir documentos.



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



4

## **CAPÍTULO III**

### **DA CRIAÇÃO DE ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E DE LINHAS DE PESQUISA**

#### **Seção I**

##### **Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa**

**Art. 7º.** Os preceitos referentes à Criação de Áreas de Concentração e de Linhas de Pesquisa do Programa, seguem o disposto nos artigos 13 e 14 e respectivos parágrafos, da Resolução nº 078/2016-CEPE, de 2 de junho de 2016 e suas alterações, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

#### **Seção II**

##### **Do Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas**

**Art. 8º.** Os preceitos referentes ao Projeto Político-Pedagógico e Disciplinas do Programa seguem o disposto nos artigos 15 a 19, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-CEPE, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste,

**§ 1º** A carga horária é mensurada em horas (60 minutos) de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo, que pode compreender, entre outras, preleções e aulas expositivas e atividades práticas supervisionadas (laboratório, atividade em biblioteca, trabalhos individuais e em grupos) que podem ser organizados em períodos especiais.

**Art. 9º.** Aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos, desde que:

**I** - O Programa cursado tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a 3 (três);

**II** - O conceito obtido pelo discente tenha sido no mínimo “B”;

**III** - Atendam às exigências do regulamento do Programa quanto à solicitação de equivalência ou aproveitamento.

**IV** - A disciplina seja compatível com a pesquisa desenvolvida no Programa;

**V** - Tenham sido cursadas, no máximo, até 4 (quatro) anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento para o Programa.



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



5

**VI** – Mediante solicitação do discente e aprovação do professor orientador, poderão ser aproveitados até 08 (oito) créditos em disciplinas eletivas cursadas como aluno regular ou especial, no próprio Programa, ou em outros programas, internos ou externos à Unioeste,

§ 1º Os créditos obtidos no próprio Programa, cursados como aluno especial, **podem ser** aproveitados na totalidade, a critério do Colegiado, na condição de que uma das disciplinas a ser aproveitada, tenha sido cursada na Linha de Pesquisa, em que o discente esteja matriculado como Aluno Regular e o conceito obtido tenha sido no mínimo “B”.

§ 2º Compete ao Colegiado do Programa realizar a avaliação dos créditos obtidos no exterior.

### **Seção III Do Estágio de Docência**

**Art. 10º.** O Estágio de Docência constitui atividade do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado, tendo caráter obrigatório para os discentes bolsistas, independentemente do tempo de bolsa, e caráter optativo para os demais discentes.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de Pós-Graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício, nem é remunerada.

§ 2º O orientador é o responsável pelo estágio de docência e deve submetê-lo à aprovação do colegiado da Graduação, anexando um plano de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, ao início das atividades do discente. Dada a aprovação do Colegiado da Graduação, encaminhe-se ao Colegiado do Programa para aprovação.

§ 3º Cabe ao professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitir parecer sobre o seu desempenho e encaminhá-lo para o orientador.

§ 4º Cabe ao Professor orientador emitir Parecer final sobre o desempenho de seu orientando no Estágio Docência, juntando a este o relatório do discente, parecer do professor responsável, submetendo-o a aprovação do Colegiado do Programa.

§ 5º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados e atuar sem supervisão docente em sala de aula.

§ 6º O estágio de docência **obrigatório ou voluntário** deverá ser realizado em curso de graduação, na modalidade presencial, em instituições públicas ou privadas de todo o Brasil,



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



6

com duração mínima de 30h e no máximo 4h semanais, não sendo computadas na carga horária total do Programa.

§ 7º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente, não computando como créditos exigidos para a integralização do Programa.

§ 8º O discente que comprovar atividade de Ensino em cursos de graduação, na modalidade presencial nos últimos 2 (dois) anos, pode ser dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa.

§ 9º As atividades do Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo discente.

§ 10º Outras modalidades de estágio de docência podem ser implementadas a critério do Programa.

§ 11º O Estágio de Docência, quando exigido, deve, também obedecer aos critérios estabelecidos pelos órgãos de fomento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DOCENTE**

#### **Seção I Da Constituição**

**Art. 11.** Os preceitos referentes ao Corpo Docente e sua Constituição seguem o disposto entre os artigos 23 e 33, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-CEPE, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de Pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

#### **Seção II**

#### **Do Credenciamento, da Permanência/Recredenciamento e Descredenciamento**

**Art. 12.** Os critérios de Credenciamento, Permanência/Recredenciamento e Descredenciamento de docentes, seguem o disposto na Resolução nº 078/2016-CEPE e na Resolução vigente específica do Programa, aprovada pelo CEPE.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 13.** O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado é formado por alunos regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção, aprovado pelo Colegiado e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios de edital próprio de seleção, aprovado pelo Colegiado, devidamente matriculados em disciplina, sem direito à obtenção do grau de mestre.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa, aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina, expedido pela secretaria acadêmica, desde que cumpridas as exigências relativas à frequência e ao conceito mínimo para tal.

§ 4º O discente especial pode cursar somente 1 (uma) disciplina por semestre.

§ 5º O discente especial que pretenda passar à condição de aluno regular, terá de se submeter ao processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares, não sendo contado seu tempo como aluno especial.

§ 6º Ao ingressar no Programa como aluno regular, o discente poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas eletivas, cursadas como aluno especial, desde que tenham sido concluídos nos últimos 4 (quatro) anos, e o conceito obtido tenha sido, no mínimo, “B”.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS VAGAS, DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS.**

#### **Seção I Das Vagas**

**Art. 14.** O número de vagas para cada seleção é fixado anualmente pelo Colegiado do Programa, dentro do limite de vagas aprovadas na instituição, em função dos seguintes fatores:

**I** - Número e categoria de professores orientadores disponíveis na área de concentração e linhas de pesquisa, observada a relação orientador/orientando, estabelecida pela área de avaliação da Capes, à qual pertence o Programa;

**II** - Espaço físico e infraestrutura de pesquisa.



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - [www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



8

**Parágrafo único.** Em caso de necessidade de ampliação do limite máximo de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho de Centro (CCCH) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

**Art. 15.** As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital próprio publicado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado, no qual devem constar critérios de seleção, prazos e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção, em prazos definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Seleções excepcionais para discentes regulares podem ser realizadas a qualquer momento do ano letivo, a critério do Colegiado do Programa, por meio de edital público específico, apreciado pelo Colegiado, respeitando o limite máximo de vagas aprovadas pelo CEPE.

§ 3º No processo de seleção para alunos regulares em acordo com as políticas de ações afirmativas vigentes, o Colegiado poderá definir em edital, a reserva no limite de 10% (dez por cento) das vagas aprovadas para o Programa pelo CEPE, para vagas especiais (cotas).

§ 4º É facultativo ao programa preencher todas as vagas previstas nos editais de seleção para alunos regulares e especiais.

## **Seção II Da Seleção e Admissão**

**Art. 16.** No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve preencher o formulário via Sistema Stricto (sistema online da instituição), anexando os documentos exigidos pelo edital público de seleção.

**Parágrafo único.** No caso de candidato estrangeiro deve-se atender às normas de regulamentação específica da Unioeste.

**Art. 17.** O processo seletivo para alunos regulares obedecerá às seguintes etapas:

**I** - Prova escrita em conhecimentos específicos, por linha de pesquisa, de caráter independente, eliminatória e classificatória;

**II** - Entrega dos documentos pelos candidatos aprovados na respectiva fase, exigidos no Edital de Resultado da Prova Escrita;

**III**- Análise do Projeto de Pesquisa de caráter classificatório;



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br  
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000  
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



9

**IV-** Entrevista, de caráter classificatório;

**V** - Análise do Currículo Lattes, de caráter classificatório.

**Parágrafo único:** O Colegiado poderá alternar a ordem e as etapas de uma seleção para outra, formalizada no Edital de abertura do processo de seleção para alunos regulares, vedadas alterações posteriores a divulgação.

**Art. 18.** Nos editais públicos referentes ao processo de seleção para alunos regulares, estará prevista a relação dos documentos exigidos, critérios, valores e pesos de cada item a ser avaliado.

### **Seção III Das Matrículas e do Plano de Atividades Discente**

**Art. 19.** O vínculo dos discentes no Programa ocorre por meio da matrícula no curso, realizada na Coordenação Acadêmica, mediante a entrega de documentos exigidos no edital de resultado da seleção do Programa.

**Art. 20.** No ato da matrícula no Programa, o candidato deve encaminhar para a Coordenação Acadêmica os seguintes documentos:

**I** - Formulário de inscrição impresso via Sistema Stricto;

**II** - Cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento/casamento e certificado de reservista, se for o caso;

**III** - Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, obtido em curso reconhecido pela CAPES/MEC;

**IV** - Cópia do histórico escolar da graduação.

**Parágrafo único.** No caso de candidato estrangeiro, devem-se atender as normas de regulamentação específica da Unioeste.

**Art. 21.** O Plano de Atividades Discente é composto por disciplinas obrigatórias, eletivas, atividades de pesquisa, produção didático-científicas, estudos dirigidos, organizadas em conjunto com o Professor orientador.

**§ 1º** No decorrer do curso, conforme critérios e prazos estabelecidos pelo Programa, o discente deverá inscrever-se semestralmente por meio do Sistema Stricto Sensu, em disciplinas obrigatórias ofertadas para a turma à qual pertence e conforme indicação do professor orientador, inscrever-se em disciplinas eletivas e demais atividades ofertadas pelo

Programa, também semestrais.

§ 2º. As disciplinas e atividades nas quais o discente se inscreveu não podem ser substituídas ou canceladas, devendo ser cursadas, conforme Resolução Geral da instituição.

§ 3º. Nos casos de maternidade ou problema grave de saúde do (a) discente, ou, ainda, na impossibilidade da oferta da disciplina programada, devido a imprevistos com o professor responsável, o Colegiado do Programa pode cancelar as inscrições realizadas pelos discentes, nas disciplinas.

**Art. 22.** O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente, justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder a 180 (cento e oitenta) dias nem ultrapassar o prazo máximo de titulação definido pelo Programa.

§ 3º Ao conceder trancamento o Colegiado deve certificar-se de que o discente não possui nenhuma atividade em andamento e, caso possua, deve, primeiramente, concluí-las.

**Art. 23.** No caso de alteração do Projeto Político-pedagógico do Programa, o discente regular deste Programa oriundo de outro Projeto Político Pedagógico, ou oriundo de outro Programa de Pós-Graduação, interno ou externo à UNIOESTE, poderá inscrever-se nas disciplinas eletivas, submetendo-se ao mesmo processo de seleção e avaliação dos discentes especiais, nos limites das vagas definidas pelo Professor da disciplina.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa, o discente oriundo de outro Programa de Pós-graduação de instituição de ensino superior estrangeira ou nacional pode ser aceito para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a avaliação e a emissão de certificado são efetuadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do Programa e os termos do convênio.

§ 3º O discente externo ao Programa deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental provocadas por acidente, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



11

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

#### **Seção IV**

### **Da proficiência em Língua Estrangeira**

**Art. 24.** O candidato ao Grau de Mestre em Educação deve demonstrar proficiência em uma das seguintes línguas estrangeira: espanhol, inglês, francês, alemão ou italiano.

§ 1º Os candidatos estrangeiros devem comprovar proficiência em língua portuguesa.

§ 2º A proficiência em Língua Estrangeira deve ser obtida preferencialmente na Unioeste, ou em outra IES Pública ou privada que mantenha cursos de pós-graduação (mestrado ou doutorado) reconhecidos pela CAPES, ou instituições oficiais que representem determinada cultura no país e reconhecidas internacionalmente no ensino de Línguas.

§ 3º Para comprovação da aprovação no Exame de proficiência em Língua Estrangeira no documento comprobatório é exigida nota igual ou superior a 70 (setenta), ou a constatação de “aprovado”.

§ 4º O discente pode protocolar o comprovante de proficiência para ser homologado pelo colegiado do Programa, desde seu ingresso no curso tendo como prazo máximo até 30 (trinta) dias antes da Defesa Pública de Dissertação.

**Art. 25.** Enquanto o discente não apresentar o comprovante de proficiência em uma das línguas indicadas, não poderá requerer a defesa pública da dissertação.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS CRÉDITOS, DA AVALIAÇÃO, DOS PRAZOS, DO DESLIGAMENTO E ORIENTAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Da Integralização dos Créditos**

**Art. 26.** A integralização dos estudos necessários para a obtenção do título de mestre(a), junto ao Programa, é expressa em unidades de créditos correspondendo a 15 (quinze) horas cada, que totalizem, no mínimo, **52 (cinquenta e dois) créditos, em 2 (dois) anos (24 meses)**, contemplando disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, publicações e defesa pública da dissertação.

§ 1º A integralização do curso tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 36 meses. No caso de não defesa da dissertação em 24 (vinte e quatro) meses, a prorrogação deve ser solicitada formalmente pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa, devidamente fundamentada e indicando a data prevista para a defesa, para a apreciação e deliberação do Colegiado.



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



12

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

§ 2º Pode ser solicitada a prorrogação mais de uma vez, desde que respeite o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos no Regulamento do Programa, implicam no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

**Art. 27.** A obtenção de créditos obedecerá à seguinte distribuição: **16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas**, sendo obrigatório cursar uma disciplina na Linha de Pesquisa de vínculo, **4 (quatro) créditos em publicações e 20 (vinte) créditos na aprovação da dissertação.**

§ 1º As disciplinas obrigatórias, ministradas somente por docentes permanentes, serão ofertadas na seguinte ordem: **Ciência, Conhecimento e Educação e Atividade Programada de Pesquisa**, no primeiro semestre, **Sociedade, Cultura e Educação e Seminário de Pesquisa** no segundo semestre.

§ 2º Até o número de 30 (trinta) alunos regulares, as disciplinas Ciência, Conhecimento e Educação, Atividade Programada de Pesquisa e Sociedade, Cultura e Educação serão ofertadas em uma única turma. Acima de 30 (trinta) alunos, serão divididos em duas turmas, agrupando-os por Linha de Pesquisa.

§ 3º A disciplina Seminário de Pesquisa será ofertada em duas turmas, uma para cada linha de pesquisa do Programa.

**Art. 28.** Dentre os 12 (doze) créditos exigidos em disciplinas eletivas, 4 (quatro) deles devem ser obtidos, obrigatoriamente, em disciplinas na Linha de Pesquisa de ingresso do discente.

§ 1º As disciplinas eletivas deverão ser cursadas, preferencialmente, no ano de ingresso do discente, ou seja, primeiro e segundo semestres do curso.

§ 2º O discente regularmente matriculado no Programa poderá cursar até 8 (oito) créditos em disciplinas em outros programas, reconhecidos pela CAPES, mediante aprovação de seu orientador.

§ 3º Para aproveitamento de créditos em disciplinas eletivas, obtidos em outros programas, o discente deve protocolar requerimento na Coordenação Acadêmica, anexando comprovante do conceito obtido e o plano de ensino da disciplina cursada, o qual será apreciado pelo Colegiado do Programa.



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



13

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

§ 4º O discente poderá computar até 2 (dois) créditos entre os 12 exigidos em disciplinas eletivas na atividade de **Estudos Dirigidos**, prevista no Projeto Político Pedagógico do Programa.

§ 5º Os Alunos Regulares poderão solicitar a revisão dos conceitos aferidos pelos docentes das disciplinas, protocolando requerimento ao Colegiado na Coordenação Acadêmica, anexando justificativa fundamentada e outros documentos que julgar necessários. O Colegiado poderá deferir ou não a solicitação. No caso de deferimento, enquanto não houver resolução específica que discipline a matéria para a Pós-Graduação, o Colegiado adotará os procedimentos estabelecidos pela resolução da Graduação vigente.

**Art. 29.** Excepcionalmente, o discente poderá cursar disciplina obrigatória, em semestre diferente daquele ofertado para a sua turma de ingresso, quando:

**I** – houver trancamento de matrícula, aprovado pelo Colegiado;

**II** - em situação de licença saúde, comprovada a impossibilidade de realização de exercícios domiciliares pelo discente;

**III** – quando o discente estiver em intercâmbio em outro Programa, como atividade da pós-graduação;

**IV** – no caso de reprovação em disciplina obrigatória;

**V** – quando for aluno oriundo de seleção especial para alunos regulares;

**VI** – em outras situações em que o Colegiado entenda como excepcionais.

**Art. 30.** Os 4 (quatro) créditos em Publicações deverão ser cumpridos pelos discentes, mediante comprovação da publicação de textos, cuja temática tenha relação direta com a pesquisa desenvolvida no Programa, conforme as opções abaixo relacionadas:

**I)** participação em 2 (dois) eventos acadêmico-científicos, realizado no Brasil com apresentação de trabalho (comunicação oral) e publicação de **texto na forma de resumo expandido ou artigo completo** em anais;

**II)** publicação de 1 (um) artigos em periódicos Qualis Capes (**pelo menos conceito B4**);

**III)** publicação de 1 (um) capítulo de livro ou livro em editora que atenda os critérios exigidos pela CAPES.



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



14

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**IV) participação em 1 (um) eventos acadêmico-científicos, realizado no exterior, com apresentação de trabalho (comunicação oral) e publicação de texto na forma de resumo expandido ou artigo completo em anais**

§ 1º É de responsabilidade do discente, requerer ao Colegiado a validação dos 04 (quatro) créditos em publicação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da defesa pública da dissertação, mediante requerimento acompanhado dos respectivos comprovantes e protocolados na secretaria do Programa.

§ 2º Caberá ao orientador emitir parecer e o Colegiado poderá validar ou não, o requerimento e respectivos comprovantes de publicação, apresentados pelos discentes.

## **Seção II**

### **Da Avaliação, dos prazos e do Desligamento**

**Art. 31.** A avaliação das disciplinas e outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

**I - Conceito A – Excelente (90-100), com direito a créditos;**

**II - Conceito B – Bom (80-89), com direito a créditos;**

**III - Conceito C – Regular (70-79), com direito a créditos;**

**IV - Conceito D – Deficiente (< 70), sem direito a créditos;**

**V - Conceito I – Incompleto, sem direito a créditos.**

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas ou atividades o discente que obtiver os conceitos A, B ou C.

§ 2º O discente que obtiver o conceito “D” em disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu histórico escolar o último conceito obtido.

§ 3º No caso de obtenção de conceito “D” em disciplina eletiva que não seja ofertada durante o prazo regular de realização do curso, ele poderá optar por outra disciplina para a integralização dos créditos, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 4º A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.

§ 5º Caso o limite de faltas seja ultrapassado, é atribuído ao discente o conceito “D”.

§ 6º O conceito “I” (incompleto) indica situação provisória de discente que, por motivo



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



15

justificado e aceito pelo docente da respectiva disciplina, não completou os trabalhos exigidos e possa cumpri-los, em prazo determinado pelo docente, não superior a quatro meses a partir do término da disciplina.

§ 7º Para fins de contagem de quantidade de conceitos 'D' obtidos pelo discente, mesmo que o discente tenha cursado, novamente, a disciplina com êxito, o conceito 'D' anteriormente obtido é considerado para as hipóteses de desligamento descritas no art. 52, inciso I, da Resolução nº 078/2016-CEPE.

§ 8º Os docentes lançarão os conceitos e frequências dos discentes no Sistema Stricto Sensu, no prazo limite de até quatro meses, contados da data de término da disciplina, e proceder a entrega do Diário de Classe (conceitos, notas, frequência e conteúdo programático), devidamente, preenchido e assinado para ciência e anuência do coordenador do Programa.

**Art. 32.** No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º O discente deve fazer a solicitação, através de requerimento protocolado na secretaria acadêmica, à coordenação do Programa, anexando atestado médico.

§ 2º Compete ao Colegiado analisar o pedido, em conformidade com os documentos apresentados e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º Na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado pode proceder o trancamento do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso.

**Art. 33.** O discente é desligado do Programa de Pós-graduação na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I** - Recebimento de mais de um conceito "D";

**II** - Por iniciativa própria;

**III** - Não comprovação de proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Programa;

**IV** - Inobservância dos prazos de integralização determinados pelo Programa;

**V** - Não obediência ao prazo de defesa da qualificação estipulado pelo Programa;



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



16

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**VI - Não obediência ao prazo da defesa de dissertação estipulado pelo Programa;**

§ 1º Prazos determinados ao longo do curso, podem ser flexibilizados para discentes que participem de convênios nacionais ou internacionais ou outras situações, a critério do Colegiado do Programa, exceto o prazo máximo de conclusão de curso.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao discente, ao orientador e à Coordenação Acadêmica, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º Nos casos de desligamento pelo Colegiado, o discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo, para os fins, o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

§ 4º Compete ao Programa criar meios adicionais para o acompanhamento das atividades acadêmicas do discente, exigidas pelo curso.

§ 5º O discente desligado do programa tem direito a receber comprovante das atividades que foram concluídas durante sua permanência no curso.

**Art. 34.** O prazo para integralização do curso como aluno regular é de 12 meses a 24 meses, contado da data da matrícula realizada pelo discente, na Coordenação Acadêmica.

§ 1º O prazo de 24 meses para conclusão do curso pode ser prorrogado pelo Colegiado, por até mais 12 meses, totalizando o tempo máximo de até 36 meses, mediante solicitação do discente, com justificativa devidamente fundamentada e anuência do professor orientador.

§ 2º O descumprimento dos limites de prazos, definidos neste Regulamento implica no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

### **Seção III**

#### **Do Professor Orientador e Coorientador**

**Art. 35.** O discente tem a orientação de um docente orientador e, caso necessário, de Coorientador, ambos com titulação mínima de doutor.

**Art. 36.** Os orientadores e os coorientadores devem ter formação/atuação ou pesquisa na área de execução do projeto, e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** Entre o discente e o seu orientador e/ou coorientador não pode haver grau de parentesco, como: cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau.



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



17

**Art. 37.** São atribuições do docente orientador:

**I** - Acompanhar e instruir o orientando em todas as questões acadêmicas, científicas e administrativas durante sua vida acadêmica;

**II** - Participar, como membro nato e presidente, das bancas de exame de qualificação e defesa;

**III** - Solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de exame de qualificação e banca de defesa;

**IV** - Indicar, de comum acordo com seu orientando, o Coorientador;

**V** - Encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras.

**Parágrafo único:** O número máximo de orientandos por orientador, em todos os Programas em que estiver credenciado, deve respeitar o limite estabelecido pelo documento de Área de Educação da Capes.

**Art. 38.** É permitido ao professor orientador e ao discente solicitar a declinação da orientação, desde que tenham uma justificativa consistente para submeter ao colegiado;

§ 1º A solicitação de declinação da orientação pode ser solicitada quando uma das partes se negar a realizar as atividades de sua competência, estabelecidas neste regulamento;

§ 2º O pedido de declinação da orientação deve ser formalizado ao Colegiado, acompanhado de justificativa e demais documentos que o interessado entender necessário. O Coordenador, ao receber o pedido, colocará em pauta para apreciação do Colegiado. Além da análise da documentação, o Colegiado poderá solicitar a exposição verbal das partes envolvidas e, a partir de então acatar ou não a substituição da orientação.

§ 3º A decisão do Colegiado será encaminhada formalmente aos interessados. No caso de substituição da orientação, será encaminhado documento à Coordenação Acadêmica e à Direção de Centro, para providências administrativas, quanto à distribuição da carga horária dos docentes envolvidos.

**Art. 39.** Cabe ao Coorientador:

**I** - Colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

**II** - Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



18

**III** - Assumir a orientação do discente, por tempo determinado, quando da ausência justificada do orientador;

**IV** - Assumir a orientação do discente, quando indicado pelo Colegiado do Programa;

**V** – Presidir bancas examinadoras na ausência do orientador.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DA TITULAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Do Exame de Qualificação**

**Art. 40.** O candidato ao grau de Mestre em Educação deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, preferencialmente, em **até dezoito meses** a partir da data de ingresso no Programa, contado da data de matrícula, ou, prorrogá-la por mais 120 (cento e vinte) dias, desde que requerido pelo discente com as devidas justificativas, anuídas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado.

§ 1º No caso de solicitação de prorrogação direta para 120 (cento e vinte) dias, o orientador deverá apresentar para o Colegiado um parecer com informações sobre o desenvolvimento da pesquisa em 60 (sessenta) dias após o início de prorrogação.

§ 2º A prorrogação do prazo para Qualificação não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a titulação.

§ 3º O orientador poderá requerer o exame de qualificação, após o mestrando ter atendido às seguintes condições:

**I**- Ter definido o plano completo de trabalho da dissertação;

**II**- Ter redigido parte expressiva da dissertação.

§ 4º Para a realização do exame da qualificação, o discente e o respectivo orientador deverão protocolar requerimento na Secretaria do Programa, para posterior homologação do Colegiado, informando a composição da banca examinadora, a data e o horário para a Qualificação, acompanhado de cópias impressas do texto encadernado em espiral, sendo, um exemplar para cada membro da Banca (titulares e suplentes), no prazo limite de 20 (vinte) dias antes da data da Qualificação.



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



19

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

§ 5º O discente poderá enviar o trabalho de qualificação somente por e-mail, ao professor membro da Banca, titular ou suplente, que abdicar da via impressa do trabalho.

§ 6º O Exame de Qualificação, de caráter público, é realizado perante uma Comissão Examinadora composta por 5 (cinco) membros, sendo, no mínimo, 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 7º O orientador é, obrigatoriamente, o presidente da Comissão Examinadora e pelo menos um dos membros titulares deve ser externo ao Programa.

§ 8º No exame de qualificação, o discente terá 20 (vinte) minutos para apresentação oral de sua pesquisa, seguindo-se a arguição de cada membro da banca e a resposta do discente.

§ 9º A participação do docente externo à Unioeste, na Banca de Qualificação, poderá ser de forma não presencial, mediante o uso de tecnologias de videoconferências em tempo real ou pela emissão de Parecer escrito sobre o trabalho a ser qualificado, emitido para o orientador, lido durante a Qualificação e anexado ao processo.

§ 10º O discente submetido ao exame de qualificação será considerado aprovado ou reprovado.

§ 11º O acadêmico reprovado terá 60 (sessenta) dias para refazer o trabalho e submetê-lo à nova avaliação.

## **Seção II**

### **Da Defesa de Dissertação**

**Art. 41.** O orientador deve encaminhar, à Secretaria do Programa, requerimento informando a composição da banca examinadora, **o título da Dissertação**, a data e o horário para defesa da dissertação, no prazo limite de 30 (trinta) dias antes da data da defesa, para fins de homologação pelo Colegiado do Programa. Junto com o requerimento, devem ser entregues à secretaria do programa

a) Os exemplares do trabalho de dissertação impressos, encadernados em espiral, sendo uma cópia para cada membro da Banca (titulares e suplentes).

b) Comprovação de ter publicado ou submetido, para publicação em revista científica com Qualis Capes em Educação, até “B3”, no mínimo um artigo científico, com aprovação, acompanhamento e inclusão do nome do orientador como coautor, referente aos resultados de sua dissertação.



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



20

§ 1º O discente poderá enviar o trabalho de dissertação somente por e-mail, ao professor membro da Banca, titular ou suplente, que abdicar da via impressa do trabalho.

§ 2º A dissertação deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas definidas pelo Colegiado do Programa, em resolução específica.

§ 3º É vedada a apresentação de exemplares finais da dissertação produzidos em língua estrangeira.

**Art. 42.** A banca examinadora da dissertação deve ser composta por 5 (cinco) membros, sendo, no mínimo, 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º O orientador é o presidente da sessão e pelo menos um dos membros titulares deve ser externo ao Programa.

§ 2º Em casos excepcionais, para a realização da Banca de Dissertação, a participação do docente externo à Unioeste pode ser através do uso de tecnologias de videoconferências de diversas modalidades, desde que seja em tempo real.

§ 3º Os membros da comissão examinadora devem possuir o título de doutor.

§ 4º Na hipótese de participação de Coorientador na banca examinadora da dissertação, este não deve ser considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos e não terá direito a voto.

§ 5º Entre o discente e os membros da banca, e entre os membros da banca, não poderá haver grau de parentesco, como: cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 6º Na impossibilidade de atender ao disposto no § 5º, quanto a não haver parentesco entre os membros da banca, o Colegiado do Programa poderá dar excepcionalidade, permitindo o parentesco entre os membros da banca, mediante justificativa do orientador do discente que irá realizar a defesa.

**Art. 43.** Na dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização e análise dos dados, devendo o estudo estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º A defesa de dissertação consiste na apresentação do estudo pelo discente, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública.



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



21

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

§ 2º Na defesa, o discente terá até 30 (trinta) minutos para apresentação oral de sua pesquisa, seguindo-se a arguição de cada membro da banca e a resposta do discente.

§ 3º Na avaliação da dissertação, a banca atribuirá o conceito “aprovado” ou “reprovado”, prevalecendo o conceito da maioria.

§ 4º Ao discente reprovado é garantida a possibilidade de nova defesa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, considerando o prazo máximo para integralização do curso, estabelecido pelo Regulamento, mantendo a mesma banca examinadora.

**Art. 44.** Após a defesa, o discente terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para entregar à Secretaria do Programa os exemplares finais (definitivos) do trabalho de Dissertação, conforme as normas do Programa:

I – Uma cópia impressa de acordo com as normas estabelecidas pelo Programa, constando a folha de aprovação original, para disponibilização na Biblioteca do Campus.

II – Uma cópia impressa de acordo com as normas estabelecidas pelo Programa, para o professor orientador, quando solicitado por este.

III - Cópia na íntegra, do trabalho final de Dissertação, salvo em mídia digital (CD-ROM), no formato PDF, sem proteção, e uma cópia no formato RTF.

§ 1º O discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora, e pela adequação às normas exigidas pelo Programa, na versão final da dissertação.

§ 3º No ato de entrega do trabalho final de Dissertação para a Secretaria do Programa, o discente preenche a autorização, para publicação de sua dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), fornecida pelo Programa, e declaração de responsabilidade sobre a não existência de plágio na dissertação.

§ 4º Feita a entrega das versões finais do trabalho de dissertação pelo discente (impressa e digital) e a homologação pelo Colegiado, a Coordenação as encaminhará para a Biblioteca do Campus de Francisco Beltrão, para publicação.

§ 5º O Programa de Pós-Graduação inicia o processo de solicitação de diploma, após a assinatura do recibo e devolutiva da biblioteca do campus.



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



22

### **Seção III Da Titulação e do Diploma**

**Art. 45.** O título de mestre(a) em Educação somente será expedido, após o discente ter cumprido, nos prazos permitidos, as seguintes exigências:

**I** - Conclusão de, no mínimo, 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas;

**II** - Comprovação de 4 (quatro) créditos em Publicações;

**III** - Aprovação em exame de qualificação;

**IV** - Comprovação de proficiência em língua estrangeira;

**V** - Defesa e aprovação da dissertação, que corresponde a 20 (vinte) créditos;

**VI** - Entrega da versão final (definitivo) do trabalho de dissertação, na íntegra, conforme Art. 44 e seus incisos, deste Regulamento;

**Parágrafo Único:** Após a defesa e aprovação, pelo discente, de sua dissertação, não poderá ser feita exigência adicional para a obtenção do título, salvo o atendimento às correções e adequações do trabalho sugeridas pela Banca.

**Art. 46.** Após cumpridas as etapas requeridas para obtenção do grau de mestre, a Coordenação Acadêmica abre processo e remete ao setor competente para expedição do diploma, seguindo regulamentação específica.

**Art. 47.** A Divisão de Registro de Diplomas, após análise dos documentos, procede ao seu registro.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA**

#### **Seção I Dos Recursos Financeiros**

**Art. 48.** A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura, quando houver possibilidade.



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



23

§ 1º Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, em conjunto com o coordenador de Programa, o acompanhamento financeiro dos recursos recebidos de órgãos de fomento.

§ 2º O programa se responsabilizará com as despesas financeiras referentes à alimentação, passagens, transporte, hospedagem e pró-labore dos membros titulares externos à instituição que integram as bancas de defesa de dissertação.

§ 3º Será concedido o pagamento somente a um membro por banca.

§ 4º O programa viabilizará o transporte e a diária somente para um membro da instituição, de outros *campi*, e externo ao Programa.

**Art. 49.** É de responsabilidade da Direção de *campus*, juntamente, com a Coordenação do Programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes de bancas examinadoras de dissertação e em outras atividades de ensino e pesquisa afetas ao Programa.

**Art. 50.** As necessidades de recursos levantadas por parte de professores credenciados e discentes devem ser solicitadas à coordenação do Programa.

**Parágrafo único.** Os pedidos priorizados são definidos pelo Colegiado do Programa, que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

**Art. 51.** A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PRAF) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências de fomento, quando for o caso.

## **Seção II Da Concessão de Bolsas**

**Art. 52.** Para concessão e manutenção de bolsa de estudos aos discentes do Programa é exigido o cumprimento dos requisitos das agências de fomentos e os previstos no edital de seleção expedido pela Comissão de Bolsas do Programa.

§ 1º A Comissão de Bolsas será instituída e homologada pelo Colegiado do Programa;

§ 2º A comissão de bolsas abrirá edital de seleção de bolsistas, no início do ano letivo ou quando se fizer necessário, estabelecendo o período de inscrição, a documentação exigida, os critérios de classificação e as obrigações dos bolsistas;

§ 3º A distribuição de bolsas feita pela Comissão deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



24

**Art. 53.** A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

**Art. 54.** É vedado o desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista, bem como o acúmulo de bolsas, sob pena de cancelamento da bolsa e devolução das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências de fomento.

**Parágrafo único.** O discente matriculado no programa e que vier a desenvolver atividades remuneradas como professor contratado, por meio de contrato temporário firmado pela Unioeste, com outra IES pública, ou com a rede pública de educação básica, poderá acumular com a bolsa, desde que as agências de fomento assim o permitam.

**Art. 55.** É vedado ao discente bolsista cursar, concomitantemente, outro curso, seja de graduação ou de pós-graduação, nessa ou em outra instituição.

### **Seção III**

#### **Do Acompanhamento e Administração do Programa**

**Art. 56.** À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compete supervisionar o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação, propondo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário as medidas necessárias para seu bom andamento.

**Art. 57.** A PRPPG faz o acompanhamento do Programa por meio de relatórios anuais, na forma praticada pela agência reguladora de fomento.

**Art. 58.** O Programa de Pós-graduação segue as normas desse Regulamento, da Resolução que aprovou normas gerais para os Programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

**Parágrafo único.** As normas internas e critérios específicos do Programa, depois de serem aprovadas pelo Colegiado e homologadas pelo Conselho de Centro e CEPE quando for o caso, serão disponíveis na página de internet do Programa, a todos os interessados.

**Art. 59.** Exclusivamente, para fins administrativos, o ano letivo dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* inicia no primeiro dia de aula do respectivo calendário acadêmico e termina no dia anterior ao primeiro dia de aula do calendário seguinte.



**unioeste**

**Universidade Estadual do Oeste do Paraná**

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - [www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



25

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 60.** Este regulamento tem vigência a partir do ano de 2021.

**Art. 61.** Os discentes ingressantes nos Programas, anteriormente, ao ano letivo de 2021, continuarão regidos pelos regulamentos a eles aplicáveis, até o término do curso.

**Art. 62.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Educação – Mestrado.